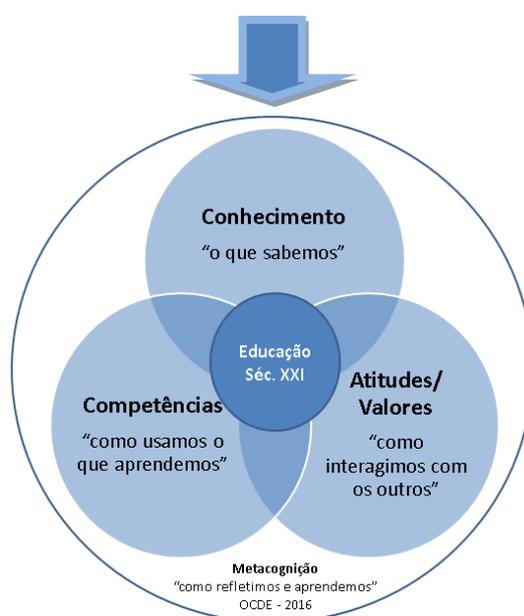


## Documento Geral

### PREÂMBULO

“A educação deve organizar-se à volta de quatro aprendizagens fundamentais que, durante toda a vida, serão de algum modo, para cada indivíduo, os pilares do conhecimento: **aprender a conhecer**, isto é, adquirir os instrumentos da compreensão; **aprender a fazer**, para poder agir sobre o meio envolvente; **aprender a viver em comum**, a fim de participar e cooperar com os outros em todas as atividades humanas; **aprender a ser**, via essencial que integra as três precedentes.”

*Relatório sobre Educação para o Séc. XXI (UNESCO, 1996)*

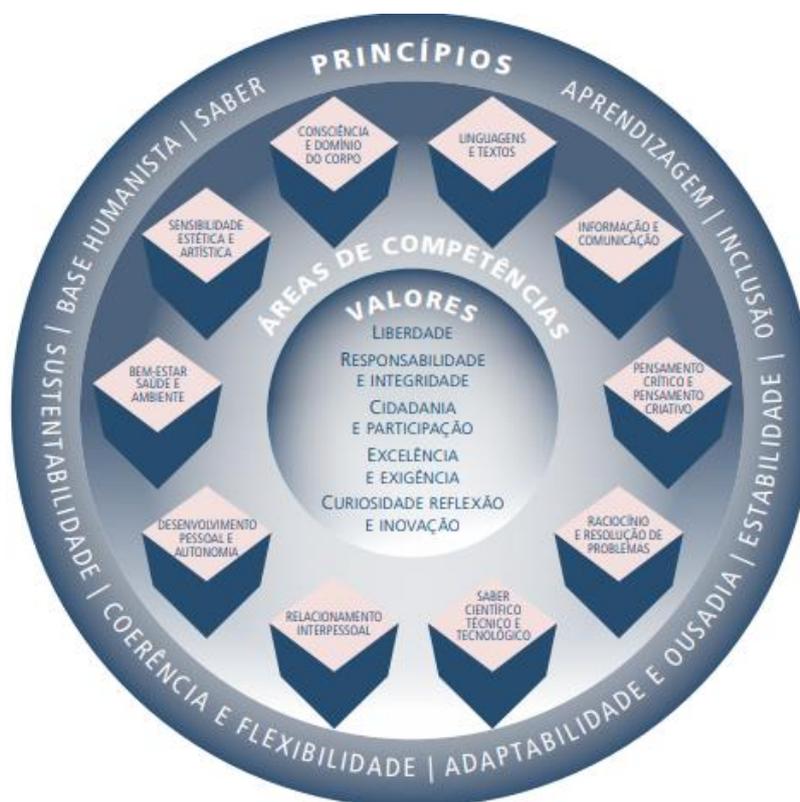


O presente documento estabelece os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens e do processo de desenvolvimento do currículo do ensino básico.

### I. ENQUADRAMENTO

A avaliação como parte integrante do ensino e da aprendizagem constitui um processo formativo e regulador. Tem por objetivo central a melhoria do ensino e da aprendizagem, baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica.

Enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem, a avaliação orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.



As diferentes formas de recolha de informação sobre as aprendizagens, realizadas no âmbito da avaliação interna, de acordo com as suas finalidades, visam:

- Informar e sustentar intervenções pedagógicas, reajustando estratégias que conduzam à melhoria da qualidade das aprendizagens, com vista à promoção do sucesso escolar;
- Aferir a prossecução dos objetivos definidos no currículo;
- Certificar aprendizagens.

O contexto de **Avaliar para melhor aprender**, fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre o desenvolvimento do trabalho, de modo a permitir, em conjunto, a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem, a formação dos alunos e a adoção de medidas de promoção do sucesso educativo.

## 1.OBJETO DA AVALIAÇÃO

A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência os documentos curriculares em vigor, nomeadamente as Aprendizagens Essenciais, que constituem orientação curricular base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

As aprendizagens de carácter transversal, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constituem objeto de avaliação em todas as disciplinas.

Os critérios de avaliação têm em conta a especificidade de cada uma das diferentes disciplinas curriculares, onde são contempladas as suas várias componentes específicas (consultar critérios das disciplinas / Perfil de Aprendizagens específicas).

Numa perspetiva globalizante, em cada disciplina, os critérios de avaliação assumem um carácter integrador, visando os alunos como um todo. Na sua aplicação, deverá ter-se em conta a progressão e a evolução das aprendizagens e também os contextos situacionais e programáticos disciplinares, consubstanciados no PCT.

Globalmente constituem referenciais para a avaliação:

Componente específica	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aprendizagens desenvolvidas</li> <li>- Progressos nas aprendizagens</li> </ul>	
Componentes transversais	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Linguagens e textos;</li> <li>- Informação e comunicação;</li> <li>- Raciocínio e resolução de problemas;</li> <li>- Pensamento crítico e pensamento criativo;</li> <li>- Bem-estar, saúde e ambiente;</li> <li>- Sensibilidade estética e artística;</li> <li>- Consciência e domínio do corpo.</li> </ul>	
	Participação e cooperação	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Intervenção de forma adequada</li> <li>- Respeito pelas ideias dos outros</li> <li>- Espírito de interajuda</li> <li>- Adesão e realização das atividades propostas</li> </ul>
	Responsabilidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assiduidade/ Pontualidade</li> <li>- Materiais adequados e organizados</li> <li>- Hábitos de trabalho</li> <li>- Cumprimento das normas estabelecidas no RI</li> </ul>
	Desenvolvimento pessoal e autonomia	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realização da auto e da heteroavaliação</li> <li>- Realização de tarefas por iniciativa própria</li> <li>- Expressão de ideias próprias</li> <li>- Fundamentação das intervenções</li> </ul>

## 2. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA AVALIAÇÃO

- Primazia da avaliação formativa
- Promoção da capacidade reguladora da avaliação
- Valorização dos processos de autoavaliação regulada
- Utilização de técnicas e instrumentos de avaliação diversificados
- Consistência entre os instrumentos de avaliação e os resultados pretendidos
- Transparência do processo de avaliação (clarificação e explicitação dos critérios do pré escolar, 1º ciclo e das disciplinas do 2º e 3º ciclos)
- Valorização da evolução do aluno ao longo de cada ano e de cada ciclo
- Valorização de uma intervenção atempada e rigorosa, sustentada pela informação decorrente da avaliação
- Envolvimento e corresponsabilização de todos os intervenientes no processo de avaliação (professores, alunos e encarregados de educação) no sentido da construção de percursos educativos de qualidade
- Valorização da complementaridade entre os processos de avaliação interna e externa das aprendizagens

## II. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

### 1- AVALIAÇÃO INTERNA

#### Modalidades de Avaliação

A avaliação interna das aprendizagens, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica da escola, compreende as modalidades de avaliação diagnóstica, avaliação formativa e avaliação sumativa.

<ul style="list-style-type: none"> <li>- Diagnóstica</li> <li>- Formativa</li> <li>- Avaliação sumativa</li> </ul>	<p>Diversidade das formas e fontes de recolha e de registo de informação</p> <p>Técnicas e Instrumentos diversificados adequados</p>	<p>O que valorizo?</p> <p>Como pondero?</p> <p>Como uso a informação sobre o que se aprendeu e o que se ensinou?</p> <p>Como leio a progressão/evolução?</p>
--	--	--

#### Avaliação diagnóstica

Realiza-se sempre que seja considerado oportuno e essencial para fundamentar estratégias de diferenciação pedagógica.

### **Avaliação formativa**

Enquanto principal modalidade de avaliação do ensino básico, a avaliação formativa assume caráter contínuo e sistemático. Integra o processo de ensino e de aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento.

A diversidade das formas de recolha de informação permite a regulação da aprendizagem, com vista à adoção e ao ajustamento de processos e estratégias. Gera medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e às aprendizagens a desenvolver.

### **Avaliação sumativa**

A avaliação sumativa formaliza um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação. Traduz:

a) no final de cada período escolar, a informação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens;

b) a tomada de decisão sobre o percurso do aluno, nomeadamente sobre a progressão, retenção ou reorientação do percurso educativo dos alunos.

A avaliação sumativa é da responsabilidade do professor titular da turma em articulação com o respetivo conselho de docentes, no 1º ciclo, e dos professores que integram o conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos, reunindo, para o efeito, no final de cada período.

A coordenação do processo de tomada de decisão relativa à avaliação sumativa, compete no 1º ciclo, ao professor titular de turma e nos 2º e 3º ciclos, ao diretor de turma.

A avaliação da componente curricular complementar, Educação para a Cidadania, resulta da decisão do professor titular, no 1º ciclo, e do conselho de turma sob proposta apresentada do diretor de turma, no 2º e 3º ciclos.

No 1º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa - se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

No caso do 1º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa deve expressar-se apenas de forma descritiva em todas as componentes do currículo, nos 1º e 2º períodos.

No 1.º ciclo, tendo em conta a natureza instrumental da componente de Tecnologias de Informação e Comunicação, esta não é objeto de avaliação sumativa.

Nos 2º e 3º ciclos exprime-se numa escala de 1 a 5 em todas as disciplinas. Sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar.

A avaliação sumativa das disciplinas organizadas em regime semestral processa-se do seguinte modo:

a) Para a atribuição das classificações, o conselho de turma reúne no final do período de organização adotado;

b) A classificação atribuída no final do período de organização adotado fica registada em ata e, à semelhança das classificações das outras disciplinas, está sujeita a aprovação do conselho de turma de avaliação no final do ano letivo.

As aprendizagens desenvolvidas pelos alunos no quadro das opções curriculares, nomeadamente dos DAC, são consideradas na avaliação das respetivas disciplinas.

No 9º ano de escolaridade, o processo de avaliação sumativa é complementado pela realização das provas finais de ciclo.

A avaliação sumativa pode processar-se ainda através da realização de provas de equivalência à frequência, que seguem as disposições definidas nos respetivos suportes legislativos.

Ao longo do ano letivo, sempre que no decurso da avaliação sumativa um aluno apresente níveis inferiores a três em três disciplinas, a Português e Matemática simultaneamente, ou quando os professores considerem necessário, os docentes devem, em articulação com o Conselho de Turma, traçar, realizar e avaliar respostas pedagógicas alinhadas com as características específicas dos alunos, formalizando-as no registo de avaliação.

### **Instrumentos de avaliação**

Na avaliação devem ser utilizados procedimentos, técnicas e instrumentos diversificados e adequados às finalidades, ao objeto em avaliação, aos destinatários e ao tipo de informação a recolher, que variam em função da diversidade e especificidade do trabalho curricular a desenvolver com os alunos.

- Observação direta/participação no trabalho de aula
- Registos de participação oral e escrita
- Trabalhos individuais e em grupo
- Caderno diário
- Trabalho autónomo em sala de aula
- Materiais específicos
- Fichas de avaliação formativa
- Fichas de avaliação sumativa
- Grelhas/tabelas de registos de observação
- Fichas de auto e heteroavaliação
- Relatório de atividade Moodle

A auto-avaliação dos alunos assume especial importância como mecanismo regulador da aprendizagem que promove a responsabilização dos alunos pelo seu percurso escolar.

## Notação a utilizar

No Agrupamento de Escolas Conde de Oeiras é adoptada a seguinte nomenclatura:

Ciclo de ensino	Nomenclatura de classificação
Pré - escolar	Adquirido Em aquisição Não adquirido
1º, 2º e 3º ciclos	Insuficiente - de 1 a 49%
	Suficiente - de 50 a 69%
	Bom - de 70 a 89%
	Muito Bom - 90% ou superior

## Fichas de registo de avaliação

As fichas de registo de avaliação contêm de forma sumária os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno e deverão ser entregues no final de cada período escolar, sempre que possível em reunião presencial, aos pais ou aos encarregados de educação.

A pedido do interessado, as fichas de registo de avaliação serão dadas a conhecer ao progenitor quando este não resida com o aluno menor de idade.

## 2- AVALIAÇÃO EXTERNA

A avaliação externa das aprendizagens no ensino básico é da responsabilidade dos serviços ou organismos do Ministério da Educação. Tem como referencial base as Aprendizagens Essenciais, devendo ainda contemplar a avaliação da capacidade de mobilização e de integração dos saberes disciplinares, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Compreende:

- a) Provas de aferição;
- b) Provas finais do ensino básico

### Provas de aferição

As provas de aferição, de aplicação universal e obrigatória, a realizar no final do 2.º, do 5.º e do 8.º anos de escolaridade, permitem:

- a) Acompanhar o desenvolvimento do currículo, nas diferentes áreas, providenciando informação regular ao sistema educativo;
- b) Fornecer informações detalhadas acerca do desempenho dos alunos à escola, aos professores, aos encarregados de educação e aos próprios alunos;
- c) Potenciar uma intervenção pedagógica atempada, dirigida às dificuldades identificadas para cada aluno.

Não integram a avaliação interna, pelo que os seus resultados não são considerados na classificação final da disciplina.

Os resultados e desempenhos dos alunos e das escolas são inscritos nos RIPA (Relatório Individual das Provas de Aferição) e nos REPA (Relatório de Escola das Provas de Aferição) e transmitidos à escola, aos próprios alunos e aos encarregados de educação.

### **Provas finais do ensino básico**

As provas finais do ensino básico, a realizar no final do 9.º ano de escolaridade, visam avaliar o desempenho dos alunos, certificar a conclusão do ensino básico e criar a possibilidade de prosseguimento de diferentes percursos escolares.

As provas de avaliação externa seguem as disposições legais definidas nos respetivos suportes legislativos.

### **Condições especiais de realização de provas**

Aos alunos abrangidos por medidas universais, seletivas ou adicionais, aplicadas no âmbito do Decreto -Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que realizam provas de aferição, provas finais do ensino básico e provas de equivalência à frequência são garantidas, se necessário, adaptações no processo de realização das mesmas.

## **3. CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO E DE APROVAÇÃO**

A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha desenvolvido as aprendizagens definidas para cada ciclo de ensino.

A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional.

A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

O incumprimento reiterado do dever de assiduidade, com a aplicação do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro, Estatuto do Aluno e Ética Escolar, determina a retenção no respetivo ano de escolaridade, com obrigatoriedade de frequência até ao final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para novo percurso formativo, caso esta possibilidade tenha sido considerada e assegurada.

A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem que o aluno demonstra ter desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos, sem prejuízo do seguinte.

No final de cada um dos ciclos do ensino básico, após a formalização da avaliação sumativa, e no 9.º ano, das provas finais de ciclo, o aluno não progride e obtém a menção Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

No 1.º ciclo, tiver obtido:

i) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;

ii) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas;

Nos 2.º e 3.º ciclos, tiver obtido:

i) Classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;

ii) Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

No final do 3.º ciclo do ensino básico, a não realização das provas finais implica a sua não aprovação neste ciclo.

As Atividades de Enriquecimento Curricular, no 1.º ciclo, o Apoio ao Estudo, no 1.º ciclo e 2.º ciclo, a Orientação e Acompanhamento, no 5ºano, a Educação para a Cidadania, nos 6º, 8º e 9ºanos, e a disciplina de Educação Moral e Religiosa em todos ciclos do ensino básico, não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.

No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas, nos termos do disposto nas alíneas a) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro, Estatuto do Aluno e Ética Escolar- Incumprimento reiterado de assiduidade.

#### **4- PROGRESSÃO E RETENÇÃO**

A decisão de progressão do aluno ao ano de escolaridade seguinte é uma decisão pedagógica da responsabilidade do professor titular de turma, no 1º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2º e 3ºciclos. Nessa decisão pedagógica deve-se ter presente os pressupostos dos critérios do agrupamento, nomeadamente o carácter globalizante e integrador da avaliação e o facto de visar o aluno como um todo.

Deve-se ponderar se o aluno:

- Desenvolveu hábitos de trabalho;
- Revelou esforço na superação das dificuldades,
- Manifestou interesse e envolvimento nas tarefas e atividades;
- Respeitou regras e normas sociais de convivência;
- Manifestou sentido de interajuda e cooperação;
- Manifestou atitudes de compreensão e solidariedade;
- Participou nos trabalhos de grupo de forma empenhada;
- Desenvolveu organização pessoal e de materiais

Deve-se sobretudo, analisar a idade (proximidade/ afastamento dos seus pares nos respetivos anos de aprendizagem), a eficácia de outras retenções (se as houve) e o ano da retenção.

Caso o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo que, fundamentalmente, comprometam o desenvolvimento das aprendizagens definidas

para o ano de escolaridade subsequente, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, pode, a título excecional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade

Quando o aluno fica retido, o PCT da turma em que o aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente deve prever as medidas multinível de acesso ao currículo, definindo as estratégias de ensino e aprendizagem e os recursos educativos adequados ao aluno.

A progressão dos alunos abrangidos por medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei.

A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no relatório técnico-pedagógico e no programa educativo individual.

## 5. CERTIFICAÇÃO

No final do seu percurso escolar, todos os alunos têm direito à emissão de certificado e diploma de conclusão da escolaridade obrigatória.

No caso dos alunos que seguirem o percurso escolar com adaptações curriculares significativas, do certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do programa educativo individual, bem como as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do plano individual de transição.

## 6. INCUMPRIMENTO DO DEVER DE ASSIDUIDADE

O aluno retido por incumprimento do dever de assiduidade desenvolve as atividades decorrentes do dever de frequência, no horário da turma em que se encontra inscrito, conforme o previsto no RI.

Face à caracterização do aluno e tendo em conta, especialmente, o seu envolvimento na recuperação o conselho de turma pode, excepcionalmente, com a devida fundamentação propor a realização de atividades no contexto que considerar mais adequado, até ao final do ano, momento em que é tomada a decisão final sobre a situação escolar do aluno. Esta medida de exceção proposta pelo conselho de turma é validada pelo Conselho Pedagógico.

### LEGISLAÇÃO DE SUPORTE:

- As principais orientações e disposições relativas à avaliação e certificação das aprendizagens estão enquadradas no DL n.º 17/2016, de 4 de abril que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, e encontram-se regulamentadas pelo Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril.
- Para os alunos que frequentam este ano letivo os 1.º, 5.º e 7.º anos os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens estão estabelecidos no DL n.º 55/2018, de 6 de julho e regulamentados na Portaria n.º 223-A/2018.
- Regime jurídico da educação inclusiva - DL n.º 54/2018, de 6 de julho
- Perfil dos alunos à saída da Escolaridade Obrigatória, homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, 26 de julho
- Aprendizagens Essenciais